



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA - CETETI

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão de Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva (CETETI) é um órgão assessor da Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva - ABENTI, de caráter permanente, ao qual cabe o papel específico de conferir o Título de Especialista na área de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, mediante concursos da ABENTI.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A CETETI tem por objetivos:

- I. Estabelecer critérios mínimos para reconhecimento do título de especialista;
- II. Planejar, programar, executar e avaliar o processo de titulação de especialistas;
- III. Determinar normas e critérios para o concurso de provas e títulos de especialista;
- IV. Estudar as condições necessárias para operacionalização do concurso;
- V. Colaborar com as demais comissões na consecução de suas atividades.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CETETI é constituída por um Presidente e 09 (nove) membros, todos associados titulares no gozo de seus direitos estatutários e assim divididos: três membros em cada área de atuação da enfermagem intensiva – adulto, pediátrica e neonatal.

§1º. No início de cada mandato a Diretoria Executiva substituirá os 03 (três) membros mais antigos da CETETI, por 03 (três) outros membros, a serem indicados pela Diretoria Executiva, cuja permanência máxima será de 06 (seis) anos, para cada membro, vedada a recondução sucessiva.

§2º. Na ocasião da necessidade de indicar novos membros além dos citados no inciso anterior, a indicação desses será realizada pelo Presidente da CETETI, sendo apreciada e aprovada em reunião da Diretoria.

§3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento reincidente às demandas da CETETI.

§4º. Os membros da CETETI que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros associados, indicados pelo Presidente e submetidos à aprovação da Diretoria da ABENTI.

§5º. As funções do Presidente e membros da CETETI não serão remuneradas, tendo natureza voluntária, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, e seu exercício considerado de relevante serviço para a ABENTI.

Artigo 4º - É da competência da CETETI convidar outros membros a participarem de trabalhos específicos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da ABENTI e a devida aprovação pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições da CETETI desenvolver as finalidades propostas pelo Estatuto da ABENTI, descritas no capítulo 8 - Da Concessão do Título de Especialista, e as finalidades propostas por esta comissão, descritas no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 6º - O Presidente da CETETI representará as decisões da comissão nas reuniões com a Diretoria da ABENTI, cabendo-lhe também convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, e indicar os seus membros para a implementação de determinadas atividades.

Artigo 7º - A CETETI deverá apresentar à Diretoria da ABENTI relatórios anuais de suas atividades, assim como seu plano de trabalho para apreciação do mesmo.

Artigo 8º - Todos os projetos e cronogramas de atividades da CETETI deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria Executiva da ABENTI.

Artigo 9º - Compete à CETETI organizar e promover Concursos para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatológica, conforme disposto no Artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - Os membros da CETETI reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses presencialmente ou via plataforma digital, a partir da convocação realizada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros, respeitando um prazo hábil de antecedência.

§1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante convocação do Presidente de, pelo menos, metade do total de membros da Comissão, observando-se um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 11º - As decisões da CETETI serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela CETETI terão direito à voz, sendo vedado o direito ao voto.

§2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da Comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.

Artigo 12º - Os trabalhos e deliberações da CETETI serão lavrados em ata assinada pelo Presidente e por todos os membros e convidados presentes na reunião. As atas serão arquivadas em provedores de armazenamento em nuvem vinculados ao e-mail oficial da ABENTI.

Artigo 13º - O Presidente da CETETI poderá convocar reunião extraordinária com os membros da diretoria da ABENTI, mediante requerimento formulado com pelo menos 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI - DA OUTORGA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 14º - À ABENTI compete a emissão do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal, de acordo com o que regulamenta o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no tocante às regras para o registro de enfermeiro especialista.

Artigo 15º - A ABENTI concederá o Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal, aos inscritos regularmente no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e aprovados no Concurso para Obtenção do Título de Especialista, que comprovem os requisitos exigidos no Edital.

§1º. A documentação exigida para a inscrição será descrita no Edital e de acordo com as exigências necessárias indicadas pelo COFEN.

§2º. Para a inscrição com diploma ou certificado de pós-graduação, serão aceitos quando realizados nas áreas de Enfermagem em Terapia Intensiva (adulto, pediátrica ou neonatal) ou área afim reconhecida e regulamentada pelo COFEN.

Artigo 16º - O Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal será regido por Edital a ser confeccionado a cada certame pelo CETETI com a anuência do seu presidente e aprovação da Diretoria Executiva da ABENTI;

Artigo 17º - O Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal, será composto por duas etapas: Avaliação/prova Teórica e Avaliação/prova Prática, ambas de caráter obrigatório.

§1º. A prova teórica terá caráter eliminatório. O candidato necessita obter nota mínima a ser divulgada pelo edital do concurso.

§2º. A prova teórica contará com 80 questões objetivas, tendo cada uma delas quatro (04) alternativas e uma única resposta correta.

§3º. A prova teórica poderá ocorrer de forma on-line, por plataforma adequada e segura, ou presencial, junto ao Congresso Internacional de Enfermagem em Terapia Intensiva (CIETI) ou ao Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva (CBMI).

§4º. A cada edital será sugerido o conteúdo base para estudo, conforme categoria Adulto, Pediátrica ou Neonatal.

§5º. Em caso de divergência de respostas, será considerado o referencial sugerido mais recente.

§6º. Recurso às questões da prova teórica serão considerados conforme data e prazos propostos em cada edital.

Artigo 18º - Será aprovado no concurso o candidato que obtiver, no somatório da Avaliação Teórica e da Avaliação Prática, a média mínima exigida pelo Edital que rege o certame.

§1º. A prova prática contará com no mínimo três (03) estações/cenários diferentes onde conhecimentos, habilidades e/ou atitudes do enfermeiro em terapia intensiva serão avaliados.

§2º. Cada estação/cenário terá um checklist, com valor de cada resposta esperada do candidato, para assim orientar os avaliadores e computar a nota de cada estação/cenário.

§3º. A prova prática contará com dois (02) avaliadores simultâneos por estação/cenário sendo a respectiva nota da estação/cenário a média das duas avaliações.

§4º. Para aprovação na prova de avaliação prática, o candidato terá que obter nota diferente de zero (0) em cada uma das três estações/cenários propostos.

§5º. Não haverá recurso para a prova prática e essa informação deverá constar no edital de cada concurso.

Artigo 19º - As provas de avaliação prática ocorrerão, de forma presencial, podendo se dar junto ao Congresso Internacional de Enfermagem em Terapia Intensiva (CIETI) e/ou ao Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva (CBMI).

Artigo 20º - O candidato que, por qualquer motivo não realizar a prova prática, será considerado NÃO aprovado e tampouco poderá solicitar o adiamento da prova prática para outro certame de concurso para titulação.

Artigo 21º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.

Artigo 22º - A taxa de inscrição não será restituída, em qualquer hipótese e essa informação deverá constar no edital de cada concurso.

Artigo 23º - Os candidatos reprovados poderão submeter-se a novo concurso, sem prazo de intervalo entre os mesmos.

Artigo 24º - Os Editais dos Concursos para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva e seus respectivos resultados serão divulgados no site da ABENTI e oportunamente no site da AMIB.

Artigo 25º - Todos os enfermeiros aprovados no Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal deverão obrigatoriamente realizar a solicitação do certificado junto à ABENTI. Os certificados serão enviados ao titulado, via correio, de forma registrada, após pagamento de taxa correspondente, declarada no edital da prova.

Artigo 26º - De forma provisória, a ABENTI fornecerá uma declaração de aprovação no concurso que terá a validade máxima de três (03) meses. Esse documento não substituirá a emissão do certificado para fins de

reconhecimento junto ao COFEN do Título de Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria Executiva da ABENTI.

Artigo 28º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em Assembléia Geral Nacional da ABENTI em 07 de novembro de 2025.

Dr. Allan Peixoto de Assis
PRESIDENTE ABENTI GESTÃO 2025/2026